

Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 01  
*56*

PROJETO DE LEI N° 17/94

Súmula: Altera disposições da Lei nº 569, de 17 de dezembro de 1.973.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos contidos no Capítulo II, do Título IV, da Lei 569, de 17 de dezembro de 1.973, que passam a ter a seguinte redação:

" DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 173 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município, obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I - Para as Indústrias de modo em geral:

- a) abertura às 6:00 horas e fechamento às 18:00 horas nos dias úteis;
- b) nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, que são 13 de junho, data da Fundação da Cidade; 26 de dezembro, dia consagrado a São Benedito; e dia 09 de fevereiro, aniversário do Céreco da Lapa.

II - Para o comércio em geral, que não estejam descritos nas alíneas do inciso III, o horário será o seguinte:

- a) na sede do Município, abertura às 8:00 horas, fechamento às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, de 8:00 horas às 15:00 horas.
- b) na sede dos Distritos de Água Azul, Mariental e interior do Município, abertura às 7:00 horas e fechamento às 22:00 horas.
- c) nos dias previstos na letra B, do item I, os estabelecimentos permanecerão fechados, exceto os que se enquadram no ítem II, "b" deste artigo.

III - Terão horários especiais os seguintes estabelecimentos comerciais instalados na sede do Município:

a) CONFEITARIAS, BOMBONIERES E PANIFICADORAS

-de segunda a sábado:

abertura 6:00 horas,  
fechamento 21:00 horas.

-aos domingos e feriados:

abertura 6:00 horas,  
fechamento 18:00 horas.





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 02  
56

Proj. de Lei nº 17/94

F1. 02

- b) LOCADORAS DE VÍDEO, FITAS E CD'S  
- de segunda a sábado:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 22:00 horas.  
-aos domingos e feriados:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 15:00 horas.
- c) SORVETERIAS E BARES  
-de segunda a domingo, inclusive feriados:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 24:00 horas.
- d) LANCHONETES E RESTAURANTES  
-de segunda a domingo , inclusive feriados:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 2:00 horas do dia seguinte.
- e) LIVRARIAIS, PAPELARIAIS E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS  
-de segunda a sexta-feira:  
abertura 7:30 horas,  
fechamento 18:00 horas.  
-aos sábados:  
abertura 7:30 horas,  
fechamento 12:00 horas.  
-aos domingos e feriados:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 12:00 horas.
- f) AÇOUGUES  
-de segunda a sábado:  
abertura 6:00 horas,  
fechamento 20:00 horas.  
-aos domingos e feriados:  
abertura 7:00 horas,  
fechamento 12:00 horas.
- g) FARMÁCIAS  
-de segunda a sexta-feira:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 19:00 horas.  
-aos sábados:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 12:00 horas.  
-Após estes horários será permitido a abertura somente da farmácia de plantão, obedecida a escala organizada pelos interessados.
- h) POSTOS DE GASOLINA E EMPRESAS FUNERÁRIAS  
-poderão funcionar em qualquer hora e dia.





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 03

56

Proj. de Lei nº 17/94

F1. 03

i) BANCOS

-obedecerão as disposições do Banco Central do Brasil

j) ARMAZÉNS, MINI-BOXES E SUPERMERCADOS

-de segunda a sábado:

abertura 7:00 horas,

fechamento 20:00 horas.

§ 1º - Será permitido o trabalho em horários especiais inclusive aos domingos e feriados nacionais e locais, excluindo o expediente de escritório, os estabelecimentos que dediquem-se as atividades de impressão de jornais, laticínios e frios industriais, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de gás, serviços de esgoto, serviços de transporte coletivo ou outras atividades que a juízo das autoridades federais competentes seja extendida tal prerrogativa.

§ 2º - As farmácias quando fechadas poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora.

§ 3º - Poderá os estabelecimentos comerciais, mediante pedido a autoridade administrativa competente, nos dois dias que antecedem a comemoração do Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Criança, Dia dos Namorados e Páscoa, terem os horários de fechamento estendidos para as 22:00 horas, permanecendo o mesmo horário para abertura, sem a necessidade de autorização ou licença especial da autoridade administrativa competente.

§ 4º - No período de 01 de dezembro a 06 de janeiro do ano seguinte, o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais será estendido para as 22:00 horas, inclusive aos sábados, sem a necessidade de autorização ou licença especial da autoridade administrativa competente.

Art. 174 - Por motivo de conveniência pública, e a pedido do interessado, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

- I - Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos;
- II - Varejistas de peixe;
- III - barbeiros, cabelereiros, massagistas e engraxates;
- IV - cafés e leiterias;
- V - lojas de flores e coroas;
- VI - casas lotéricas, com exceção dos feriados e domingos;
- VII - bilhares;
- VIII - dancing's, cabarés e similares;
- IX - fliperamas e similares, observando o horário máximo das 21:00 horas.

Art. 175 - Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 04  
46

Proj. de Lei nº 17/94

F 1.04

Art. 176 - As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste capítulo, serão punidas com multa correspondente ao valor de 50% a 100% do valor referência, e em caso de reicidência, o dobro das multas previstas."

Art. 2º - Ficam renumerados os demais artigos da Lei ora alterada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis 716, de 04 de dezembro de 1.979; 1025, de 02 de maio de 1.990; e 1129, de 13 de março de 1.992.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de agosto de 1.994.

DARCY COSTA  
1º Secretário

JOSE LUIZ DE CASTRO  
Presidente





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 05  
56

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL AO ANTE-PROJETO DE LEI N° 10/94**

Súmula: Altera disposições da Lei nº 569, de 17 de dezembro de 1.973.

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos contidos no Capítulo II, do Título IV, da Lei 569, de 17 de dezembro de 1.973, que passam a ter a seguinte redação:

**" DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 173 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município, obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I - Para as Indústrias de modo em geral:

- a) abertura às 6:00 horas e fechamento às 18:00 horas nos dias úteis;
- b) nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, que são 13 de junho, data da Fundação da Cidade; 26 de dezembro, dia consagrado a São Benedito; e dia 09 de fevereiro, aniversário do Cérco da Lapa.

II - Para o comércio em geral, que não estejam descritos nas alíneas do inciso III, o horário será o seguinte:

- a) na sede do Município, abertura às 8:00 horas, fechamento às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, de 8:00 horas às 15:00 horas.
- b) na sede dos Distritos de Água Azul, Mariental e interior do Município, abertura às 7:00 horas e fechamento às 22:00 horas.
- c) nos dias previstos na letra B, do item I, os estabelecimentos permanecerão fechados, exceto os que se enquadram no ítem II, "b" deste artigo.

III - Terão horários especiais os seguintes estabelecimentos comerciais instalados na sede do Município:

a) CONFEITARIAS, BOMBONIERES E PANIFICADORAS

-de segunda a sábado:

abertura 6:00 horas,

fechamento 21:00 horas.

-aos domingos e feriados:

abertura 6:00 horas,

fechamento 18:00 horas.



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 06  
26

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Redação Final ao Ante-Proj. de Lei nº 10/94 Fl.02

b) LOCADORAS DE VÍDEO, FITAS E CD'S

- de segunda a sábado:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 22:00 horas.

-aos domingos e feriados:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 15:00 horas.

c) SORVETERIAS E BARES

-de segunda a domingo, inclusive feriados:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 24:00 horas.

d) LANCHONETES E RESTAURANTES

-de segunda a domingos, inclusive feriados:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 2:00 horas do dia seguinte.

e) LIVRARIAIS, PAPELARIAIS E BANCAS DE JORNais E REVISTAS

-de segunda a sexta-feira:  
abertura 7:30 horas,  
fechamento 18:00 horas.

-aos sábados:  
abertura 7:10 horas,  
fechamento 12:00 horas.

-aos domingos e feriados:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 12:00 horas.

f) AÇOUGUES

-de segunda a sábado:  
abertura 6:00 horas,  
fechamento 20:00 horas.

-aos domingos e feriados:  
abertura 7:00 horas,  
fechamento 12:00 horas.

g) FARMACIAS

-de segunda a sexta-feira:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 19:00 horas.

-aos sábados:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 12:00 horas.

-Após estes horários será permitido a abertura somente da farmácia de plantão, obedecida a escala organizada pelos interessados.

h) POSTOS DE GASOLINA E EMPRESAS FUNERÁRIAS

-poderão funcionar em qualquer hora e dia.

*APG*



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 07  
36

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Redação Final ao Ante-Proj. de Lei nº 10/94 Fl. 03

i) BANCOS

-obedecerão as disposições do Banco Central do Brasil

j) ARMAZÉNS, MINI-BOXES E SUPERMERCADOS

-de segunda a sábado:

abertura 7:00 horas,

fechamento 20:00 horas.

§ 1º - Será permitido o trabalho em horários especiais inclusive aos domingos e feriados nacionais e locais, excluindo o expediente de escritório, os estabelecimentos que dediquem-se as atividades de impressão de jornais, latrocínios e frios industriais, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de gás, serviços de esgoto, serviços de transporte coletivo ou outras atividades que a juízo das autoridades federais competentes seja a extendida tal prerrogativa.

§ 2º - As farmácias quando fechadas poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora.

§ 3º - Poderá os estabelecimentos comerciais, mediante pedido a autoridade administrativa competente, nos dois dias que antecedem a comemoração do Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Criança, Dia dos Namorados e Páscoa, terem os horários de fechamento estendidos para as 22:00 horas, permanecendo o mesmo horário para abertura, sem a necessidade de autorização ou licença especial da autoridade administrativa competente.

§ 4º - No período de 01 de dezembro a 06 de janeiro do ano seguinte, o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais será estendido para as 22:00 horas, inclusive aos sábados, sem a necessidade de autorização ou licença especial da autoridade administrativa competente.

Art. 174 - Por motivo de conveniência pública, e a pedido do interessado, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I - Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos;

II - Varejistas de peixe;

III - barbeiros, cabelereiros, massagistas e engraxates;

IV - cafés e leiterias;

V - lojas de flores e coroas;

VI - casas lotéricas, com exceção dos feriados e domingos

VII - bilhares;

VIII - dancing's, cabarés e similares;

IX - fliperamas e similares, observando o horário máximo das 21:00 horas.

Art. 175 - Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 08  
36

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

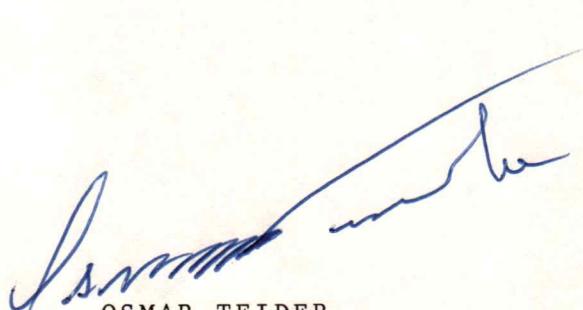
Redação Final ao Ante-Proj. de Lei nº 10/94 F1.04

Art. 176 - As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste capítulo, serão punidas com multa correspondente ao valor de 50% a 100% do valor referência, e em caso de reicidência, o dobro das multas previstas."

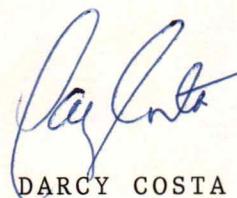
Art. 2º - Ficam renumerados os demais artigos da Lei ora alterada.

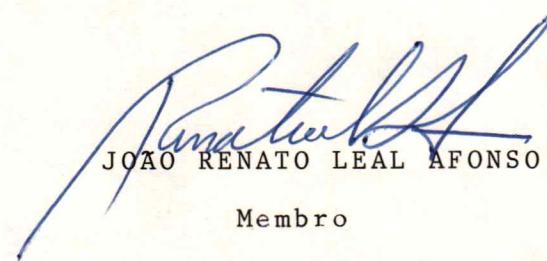
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis 716, de 04 de dezembro de 1.979; 1025, de 02 de maio de 1.990; e 1129, de 13 de março de 1.992.

Câmara Municipal da Lapa, em 06 de julho de 1.994.

  
OSMAR TEIDER

Presidente

  
DARCY COSTA  
Relator

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Membro



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 09  
16

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo assinado, n  
no uso de suas atribuições legais, apresentam e pedem delibe  
ração do plenário, o presente REQUERIMENTO que tem por fina  
lidade, solicitar dispensa de interstício o ante-projeto de  
lei nº 10/94.

Lapa, 27 de junho de 1994

Two handwritten signatures in blue ink. The top signature reads "Márcia Cotta" and the bottom one reads "Lino Pedrozo". Both signatures are written in cursive script.



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 10  
56

**SUBSTITUTIVO AO ANTE-PROJETO DE LEI N° 10/94**

**Súmula:** *Altera disposições da Lei nº 569,  
de 17 de dezembro de 1973.*

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos contidos no Capítulo II, do Título IV, da Lei 569, de 17 de dezembro de 1973, que passam a ter a seguinte redação:

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 173** - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município, obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I - Para as Indústrias de modo em geral:

- a) - abertura às 6:00 horas e fechamento às 18:00 horas nos dias úteis;
- b) Nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, que são 13 de junho, data da Fundação da Cidade, 26 de dezembro, dia consagrado a São Benedito e dia 09 de fevereiro, aniversário do Cerco da Lapa.

II - Para o comércio em geral, que não estejam descritos nas alíneas do inciso III, o horário será o seguinte:

- a) Na sede do Município, abertura às 8:00 horas, fechamento as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, de 8:00 horas às 15:00 horas.
- b) Na sede dos Distritos de Água Azul, Mariental e interior do Município, abertura às 7:00 horas e fechamento às 22:00 horas.
- c) nos dias previsto na letra B, do item I, os estabelecimentos permanecerão fechados, exceto os que se enquadram no item II, "b" deste artigo.

III - Terão horários especiais os seguintes estabelecimentos comerciais instalados na sede do Município:



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 11  
56

a) CONFEITARIAS, BOMBONIERES E PANIFICADORAS -

- de segunda a sábado:  
abertura 6:00 horas,  
fechamento 21:00 horas.
- aos domingos e feriados:  
abertura 6:00 horas,  
fechamento 18:00 horas.

b) LOCADORAS DE VÍDEO, FITAS E CD'S -

- de segunda a sábado:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 22:00 horas.
- aos domingos e feriados:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 15:00 horas.

c) SORVETERIAS e BARES -

- de segunda a domingo, inclusive feriados:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 24:00 horas.

d) LANCHONETES E RESTAURANTES -

- de segunda a domingo, inclusive feriados:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 2:00 horas do dia seguinte

e) LIVRARIAS, PAPELARIAS E BANCAS DE JORNais E REVISTAS -

- de segunda a sexta-feira:  
abertura 7:30 horas,  
fechamento 18:00 horas.



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 12

36

- aos sábados:  
abertura: 7:30 horas,  
fechamento 12:00 horas;
- aos domingos e feriados:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 12:00 horas.

f) AÇOUGUES -

- de segunda a sábado:  
abertura 6:00 horas,  
fechamento 20:00 horas.
- aos domingos e feriados:  
abertura 7:00 horas,  
fechamento 12:00 horas.

i) FARMÁCIAS -

- de segunda a sexta-feira:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 19:00 horas.
- aos sábados:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 12:00 horas;
- após estes horários será permitido a abertura somente da farmácia de plantão, obedecida a escala organizada pelos interessados.

j) POSTOS DE GASOLINA E EMPRESAS FUNERÁRIAS -

- poderão funcionar em qualquer hora e dia;

l) BANCOS -

- obedecerão as disposições do Banco Central do Brasil.

m) ARMAZÉNS, MINI-BOXES E SUPERMERCADOS -

- de segunda a sábado:  
abertura 7:00 horas,  
fechamento 20:00 horas.



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 13  
56

parágrafo primeiro - Será permitido o trabalho em horários especiais inclusive aos domingos e feriados nacionais e locais, excluindo o expediente de escritório, os estabelecimentos que dediquem-se as atividades de impressão de jornais, laticínios e frios industriais, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de gás, serviços de esgoto, serviços de transporte coletivo ou outras atividades que a juízo das autoridades federais competentes seja extendida tal prerrogativa.

parágrafo segundo - As farmácias quando fechadas poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora.

parágrafo terceiro - Poderá os estabelecimentos comerciais, mediante pedido a autoridade administrativa competente, nos dois dias que antecedem a comemoração do Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Criança e Dia dos Namorados e Pascoa, terem os horários de fechamento estendidos para as 22:00 horas, permanecendo o mesmo horário para abertura, sem a necessidade de autorização ou licença especial da autoridade administrativa competente.

parágrafo quarto - No período de 01 de dezembro a 06 de janeiro do ano seguinte, o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais será estendido para as 22:00 horas, inclusive aos sábados, sem a necessidade de autorização ou licença especial da autoridade administrativa competente.

parágrafo quinto: Os estabelecimentos que exploram o ramo de Comércio Varejista de Roupas, Bijouterias, Presentes, Brinquedos, Louças, Jóias, Relógios, artigos para fumantes, artefatos de couro, armarinhos, poderão, desde que autorizados pela autoridade administrativa competente, abrirem seus comércios aos domingos no horário compreendido entre às 10:00 e 16:00 horas.

Art. 174 - Por motivo de conveniência pública, e a pedido do interessado, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

- I - varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos;
- II - varejistas de peixe;
- III - barbeiros, cabeleireiros, massagistas e engraxates;



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 14

56

- IV - cafés e leiterias;
- V - lojas de flores e coroas;
- VI - casas lotéricas, com exceção dos feriados e domingos;
- VII - bilhares;
- VIII - Dancing's, Cabarés e similares.

VIII - "fliperamas" e similares, observando o horário máximo das 21:00 horas.

Art. 175 - Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

Art. 176 - As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste capítulo, serão punidas com multa correspondente ao valor de 50% a 100% do valor referência, e em caso de reicidência, o dobro das multas previstas.

Art. 2º - Fica renumerados os demais artigos da Lei ora alterada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as leis 716, de 04 de dezembro de 1979, 1025, de 02 de maio de 1990 e 1129, de 13 de março de 1992.

Lapa, 16 de maio de 1994

**VEREADORES**

Aprovado p/união imediata



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 15  
56

EMENDA SUPRESSIVA

Os vereadores abaixo assinado, no uso de sua atribuições legais, apresentam ao plenário a seguinte EMENDA:

SUPRESSIVA -

Fica suprimida do texto do substitutivo apresentado ao ante-projeto de lei nº 10/94, o parágrafo 5º do art. 173.

Lapa, 27 de junho de 1994

VEREADORES

Jay Costa  
Ricardo Techow  
J. M. W.

Aprovado por 5x2



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 16  
56

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo assinados, subscritores de EMENDAS neste projeto, tendo em vista a propositura de substitutivo ao projeto original pelo Ver. Antonio Cesar Vidal, vem por meio deste, requerer que, suas emendas apresentadas tenham validade e sejam votadas no caso de aceitação do mencionado substitutivo.

Outrossim, informam que as mencionadas emendas estão em consonância com o que foi proposto pelo substitutivo, tendo total harmonia.

Lapa, 20 de junho de 1994



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 17  
56

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração do plenário a seguinte EMENDA:

1. - Alterar o horários do Mini-Boxes, Armazéns e Supermercados, da seguinte maneira:

ARMAZÉNS, MINI-BOXES E SUPERMERCADOS

de segunda a sexta-feira:  
abertura 8:00 horas;  
fechamento 19:00 horas.

aos sábados  
abertura 8:00 horas;  
fechamento 16:00 horas;

Lapa, 20 de junho de 1994

JOSÉ LUIZ DE CASTRO  
VEREADOR

Repetido por 4x3



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 10  
36

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

O Vereador que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração do plenário a seguinte EMENDA:

1. - Acrescentar ítem ao art. 173, com a seguinte redação: *Retirado*

*Retirado*

Na sede dos Distritos de Mariental, Agua Azul e interior do Município, abertura às 7:00 h e fechamento às 22:00 horas, nos dias úteis.

2. - Alterar o horários do Mini-Boxes, Armazéns e Supermercados, fazendo criar novos tópicos de acordo com o seguinte: *Recusado 4x3*

**SUPERMERCADOS**

de segunda a sexta-feira:  
abertura 8:00 horas;  
fechamento 19:00 horas.

aos sábados  
abertura 8:00 horas;  
fechamento 16:00 horas;

**MINI-BOXES E ARMAZENS**

de segunda a sábado:  
abertura 8:00 horas;  
fechamento 20:00 horas.

Lapa, 20 de junho de 1994

*[Signature]*  
IVO CABRINI



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 19

36

### EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração do plenário a seguinte EMENDA:

1. - Alterar o horários do Mini-Boxes, Armazéns e Supermercados, fazendo criar novos tópicos, da seguinte maneira:

#### ARMAZÉNS, MINI-BOXES

de segunda a sexta-feira:  
abertura 8:00 horas;  
fechamento 19:00 horas.

aos sábados  
abertura 8:00 horas;  
fechamento 19:00 horas;

#### SUPERMERCADOS COM MAIS DE 10 EMPREGADOS:

de segunda a sexta-feira:  
abertura 8:00 horas;  
fechamento 19:00 horas.

aos sábados:  
abertura 8:00 horas  
fechamento 16:00 horas.

#### SUPERMERCADOS COM MENOS DE 10 EMPREGADOS

de segunda a sábado:  
abertura 8:00 horas;  
fechamento 19:00 horas.

aos domingos, optativo aos interessados:  
abertura 7:00 horas;  
fechamento 12:00 horas.

Lapa, 20 de junho de 1994

OSMAR TEIDER  
VEREADOR

Recusa da 5x2



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

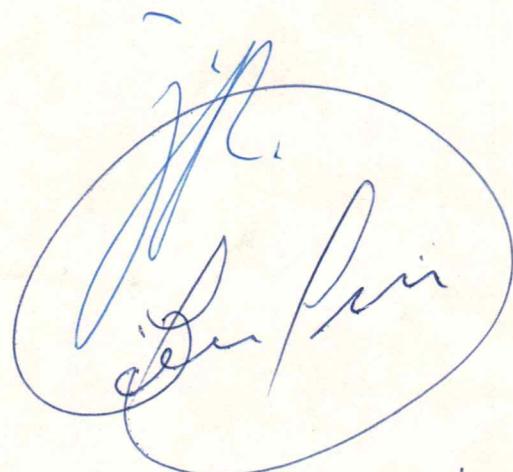
CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 20  
36

REQUERIMENTO

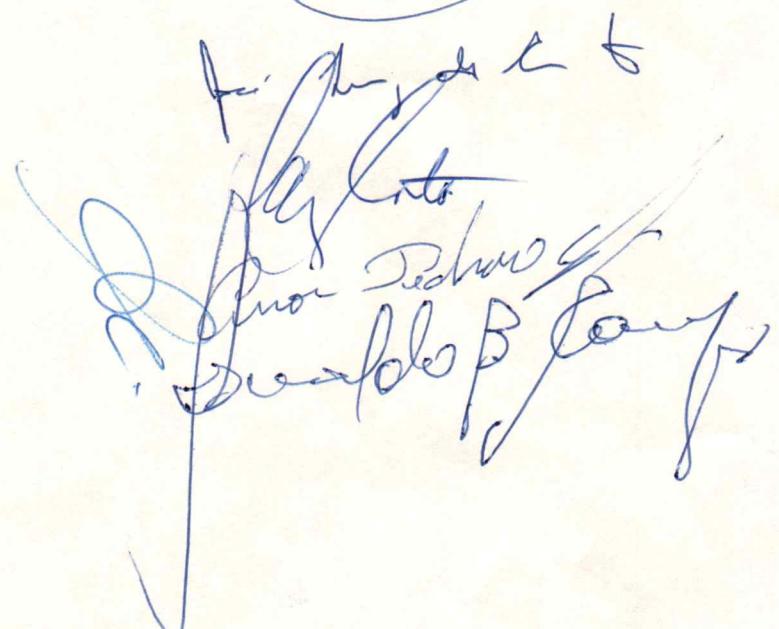
Senhor Presidente:

Os vereadores que o presente subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm perante este plenário **requerer** seja retirado da ordem do dia~~s~~ da sessão do dia de hoje o Ante-Projeto de Lei Nº 10/94, que Altera Disposições da lei Nº 569.

Sala das sessões em 14 de junho de 1.994.



A handwritten signature in blue ink, enclosed in a circle, reading "Benedito".



Handwritten signatures in blue ink, including "F. J. P. de L. B.", "Alcides", "J. M. Pedroso", and "Deodoro B. Souza". A large checkmark is also present.



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 21  
36

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 10/94**

**Súmula:** Altera disposições da Lei nº 569,  
de 17 de dezembro de 1973.

Art. 1º – Ficam alterados os dispositivos contidos no Capítulo II, do Título IV, da Lei 569, de 17 de dezembro de 1973, que passam a ter a seguinte redação:

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 173** - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município, obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I - Para as Indústrias de modo em geral - abertura às 6:00 horas e fechamento às 18:00 horas nos dias úteis;

II - Para o comércio em geral, que não estejam descritos nas alíneas deste inciso, o horário será, para abertura às 8:00 horas, fechamento 18:00 horas, de segunda a sexta feira, e aos sábados, abertura às 8:00 horas e fechamento às 12:00 horas.

a) CONFEITARIAS, BOMBONIERES E PANIFICADORAS -

- de segunda a sábado:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 20:00 horas.

- aos domingos:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 18:00 horas.

**CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR**

**PROTÓCOLO n° 344/94**

**DATA 06/06/94**

**56**



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 22

56

b) LOCADORAS DE VÍDEO, FITAS E CD'S -

- de segunda a sábado:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 20:00 horas.
- aos domingos:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 15:00 horas.

c) ESTUDIOS FOTOGRÁFICOS -

- de segunda a sexta-feira:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 18:00 horas.
- aos sábados:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 15:00 horas.

d) SORVETERIAS -

- de segunda a domingo:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 22:00 horas.

e) BARES -

- de segunda a domingo:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 24:00 horas.

f) LANCHONETES E RESTAURANTES -

- de segunda a domingo:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 2:00 horas do dia seguinte.

g) ARMAZÉNS, MINI-BOXES E SUPERMERCADOS -

- de segunda a sábado:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 19:00 horas.



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 23  
36

h) LIVRARIAS, PAPELARIAS E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS -

- de segunda a sexta-feira:  
abertura 7:30 horas,  
fechamento 18:00 horas.

- aos sábados:  
abertura 7:30 horas,  
fechamento 12:00 horas.

- aos domingos:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 12:00 horas.

i) AÇOUGUES -

- de segunda a sábado:  
abertura 7:00 horas,  
fechamento 19:00 horas.

- aos domingos:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 12:00 horas.

j) FARMÁCIAS -

- de segunda a sexta-feira:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 19:00 horas.

- aos sábados:  
abertura 8:00 horas,  
fechamento 12:00 horas.

- após estes horários será permitido a abertura somente da farmácia de plantão, obedecida a escala organizada pelos interessados.

l) "DANCINGS, CABARÉS E SIMILARES -

- de segunda a domingo:  
abertura 20:00 horas,  
fechamento 2:00 horas do dia seguinte.



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 24  
66

m) POSTOS DE GASOLINA E EMPRESAS FUNERÁRIAS -

- poderão funcionar em qualquer hora e dia;

parágrafo primeiro - Ficam terminantemente proibido o funcionamento das industrias e comércio em geral, aos domingos e feriados nacionais e municipais, salvos os previsto nesta lei.

parágrafo segundo - Será permitido o trabalho em horários especiais inclusive aos domingos e feriados nacionais e locais, excluindo o expediente de escritório, os estabelecimentos que dediquem-se as atividades de impressão de jornais, laticínios e frios industriais, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de gás, serviços de esgoto, serviços de transporte coletivo ou outras atividades que a juizo das autoridades federais competentes seja extendida tal prerrogativa.

parágrafo terceiro - As farmácias quando fechadas poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora.

parágrafo quarto - Poderá os estabelecimentos comerciais, mediante pedido a autoridade administrativa competente, nos dois dias que antecedem a comemoração do Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Criança e Dia dos Namorados, terem os horários de fechamento extendidos para as 20:00 horas, permanecendo o mesmo horário para abertura.

parágrafo quinto - No período de 01 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano, o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais será extendido para as 22:00 horas, inclusive aos sábados.

Art. 174 - Por motivo de conveniência pública, e a pedido do interessado, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

- I - varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos;
- II - varejistas de peixe;
- III - barbeiros, cabeleireiros, massagistas e engraxates;
- IV - cafés e leiterias;
- V - lojas de flores e coroas;
- VI - casas lotéricas, com exceção dos feriados e domingos;
- VII - bilhares;



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 75  
56

VIII - "fliperamas" e similares, observando o horário máximo das 21:00 horas.

parágrafo único - Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

Art. 175 - As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste capítulo, serão punidas com multa correspondente ao valor de 50% a 100% do valor referência, e em caso de reicidência, o dobro das multas previstas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as leis 716, de 04 de dezembro de 1979, 1025, de 02 de maio de 1990 e 1129, de 13 de março de 1992.

Lapa, 16 de maio de 1994

VEREADORES

José  
Márcio  
Joaquim  
Silveira P. Carvalho  
Amor Teodoro



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 26  
30

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 10/94**  
**A.: DIVERSOS**

**EMENDAS APRESENTADAS**

**PARECER**

A respeito da emendas e do substitutivo apresentado, temos a informar que as emendas são pertinentes e poderão ser alvo de deliberação plenária.

Quanto ao mérito delas, cabe o plenário, através do voto, pronunciar-se a favor ou não.

É o parecer.

Lapa, 20 de junho de 1994

DARCY COSTA  
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:

OSMAR TEIDER  
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 27  
56

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 10/94

A.: Vereadores (diversos)

**PARECER**

Em análise ao projeto de lei em epígrafe, temos a relatar o seguinte:

O projeto econtra amparo legal em todas as suas disposições.

Por se tratar de projeto de alta subjetividade, deixamos de nos pronunciar a respeito do seu mérito, o que caberá ao plenário.

É o parecer.

Lapa, 14 de Junho de 1994

DARCY COSTA  
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
MEMBRO

OSMAR TEIDER  
PRESIDENTE